



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.154670/2022-25

Processo JUCESC SEI-235876.1967363/2022

Recorrente: BF Perfurações e Detonações Ltda

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

- I. Alteração Contratual. Pedido de arquivamento. Falecimento de sócio. A substituição de sócio falecido implica necessariamente em uma transferência de quotas, que ocorre por meio da sucessão de quotas.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- III. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.154670/2022-25, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, pois, conforme disposição do inciso III, do art. 1.028, do CC, há de fato a possibilidade de, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido, contudo, a "substituição" implica necessariamente em uma transferência de quotas, que ocorre por meio da sucessão de quotas, sendo necessária a observância das demais formalidades legais, alvará judicial e/ou formal de partilha.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.154668/2022-56

Processo JUCESC SEI-235876.1966941/2022

Recorrente: Britagem Fontana Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

- I. Alteração Contratual. Pedido de arquivamento. Falecimento de sócio. A substituição de sócio falecido implica necessariamente em uma transferência de quotas, que ocorre por meio da sucessão de quotas.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- III. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.154668/2022-56, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, pois, conforme disposição do inciso III, do art. 1.028, do CC, há de fato a possibilidade de, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido, contudo, a "substituição" implica necessariamente em uma transferência de quotas, que ocorre por meio da sucessão de quotas, sendo necessária a observância das demais formalidades legais, alvará judicial e/ou formal de partilha.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14021.101898/2022-12

Processo: 2022/20571/000006

Recorrente: COERJ CONSTRUÇÃO CIVIL COMÉRCIO E JARDINAGEM LTDA.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

I. Alteração Contratual. Pedido de manutenção de arquivamento e registro de rerratificação de alteração contratual. Verificação de falsificação em selo de reconhecimento de firma. Ausência de manifestação de todos os sócios acerca das assinaturas.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

III. Recurso conhecido e não provido.

(...) CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se a decisão do Plenário de Vogais da JUCETINS, para que não seja retirada a suspensão da terceira alteração contratual da empresa; não haja o deferimento da Rerratificação da alteração contratual; e permaneça e bloqueio administrativo no cadastro da Recorrente.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)